



Associação de Informática da Região Centro
[Handwritten signature and stamp]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

AIRC – Associação de Informática da Região Centro, com sede no Parque Industrial de Taveiro, Lote 48, apartado 02, 3045 – 503 Coimbra, Portugal, pessoa coletiva de direito público, com N.I.P.C. 501 378 669, conforme Estatutos depositados na Cartório Notarial de Arganil, de 06/09/2006 e Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 14/01/2014, aqui representada por **Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, [redacted] residente na rua [redacted] titular do Cartão do Cidadão n.º [redacted], válido até 11/07/2016 e NIF [redacted], que outorga, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**.

E

Ubiprism Lda, com sede em sítio Baixa Santo António, n.º 4, 4º AG, 3810 – 100 Aveiro, NIF 508 776 058, conforme matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, aqui representada por **Luís Filipe Campos de Figueiredo Faceira**, residente na [redacted] [redacted] titular do Cartão do Cidadão n.º [redacted], válido até 02/06/2020, com o NIF [redacted] cujos poderes foram devidamente verificados pela consulta à Certidão Permanente (Código de Acesso: [redacted] [redacted]) e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

É livremente celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**, que se rege pelas cláusulas seguintes e cujo teor é, integralmente e de boa-fé, aceite pelas partes outorgantes:

Primeira (Objeto)

1.1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante **Serviços de Consultoria e apoio na modernização de processos de desenvolvimento e entrega de software**, constantes do Caderno de Encargos oportunamente comunicado e aceite pelo Segundo Outorgante, e que se dão neste ponto por integralmente reproduzidos, no decurso de procedimento de contratação pública por Ajuste Direto lançado pelo Primeiro Outorgante, ao qual o Segundo respondeu tempestivamente, e em cumprimento de todas as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

1.2. Os citados serviços serão prestados, não só nas instalações do Primeiro Outorgante, mas também remotamente, através da utilização de ferramentas de comunicação instantânea, e de acordo com as exigências das tarefas associadas.

1.3. O Primeiro Outorgante não fixará ao Segundo qualquer horário para a execução dos seus trabalhos, devendo este todavia cumprir os prazos de execução final dos mesmos.

Segunda

(Duração)

O presente contrato entra em vigor na data da publicação da ficha de resultados no Portal dos Contratos Públicos, e cumpre-se pela prestação dos 11 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Terceira

(Preço e execução financeira)

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 72.600,00 € (setenta e dois mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cuja faturação decorrerá em 5 parcelas iguais nas seguintes condições:

- 14.520,00€ (catorze mil, quinhentos e vinte euros) – na adjudicação da proposta;
- 14.520,00€ (catorze mil, quinhentos e vinte euros) – Trimestralmente, no término de cada um dos 4 trimestres de execução do projeto;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado até 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

3.3. O preço referido no ponto 3.1., contempla apenas e exclusivamente, os serviços de consultoria, não estando contempladas despesas adicionais, como por exemplo, encargos com deslocação de consultores. Estas despesas adicionais serão pagas através da entrega à AIRC, dos comprovativos justificativos das mesmas.

Quarta

(Requisitos Contratuais)

4.1. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, e com efeitos imediatos, após simples comunicação escrita à contraparte, com fundamento no incumprimento definitivo por parte

desta ou pela verificação de quaisquer outros factos imputáveis a esta que tornem impossível a continuação dos efeitos do presente contrato.

4.2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo entre as partes ou alterado nas suas disposições, mediante a celebração de um aditamento escrito, a assinar por ambas.

Quinta

(Disposições Finais)

5.1. Nos casos omissos, vigorará a legislação aplicável.

5.2. Para qualquer questão emergente do presente acordo, nomeadamente no que diz respeito à interpretação de qualquer das suas cláusulas, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Coimbra, em 08 de Julho de 2015, ficando um dos originais na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante, todos rubricados e assinados.

Primeiro Outorgante, AIRC – Associação de Informática da Região Centro

x 
Nuno Moita da Costa
(Presidente do Conselho Diretivo)

Segundo Outorgante, Ubiprism, Lda

UBIPRISM, LDA
NIPC.: 508 776 058
A Gerência.



Luís Filipe Campos de Figueiredo Faceira

(Representante Legal)